



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CONTRATO Nº. 02/2026

Por este instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.376.846/0001-59, situada na Rua Tiradentes, n.º 19 – Bairro Centro, Presidente Kubitschek-MG, aqui devidamente representada pelo Presidente da Câmara o **SR. GERALDO MAGELA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, vereador, portador do registro geral CPF sob n.º 005.501.746-05, residente e domiciliado na Rua Tijucal, n.º 155, Bairro Centro, Município de Presidente Kubitschek, CEP. 39.135-000 e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **POSTO TIJUCAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.308.711/0001-89**, com endereço na Rua Tijucal, n.º. 15, representada neste ato pelo **Sr. ADILSON VÁGNER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do registro geral CPF sob n.º 861.842.296-72, residente na Rua Tijucal, n.º 15, Bairro Centro na cidade de Presidente Kubitschek/MG, Estado de Minas Gerais, CEP 39.135-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de derivado de petróleo – gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais desta Câmara Municipal, com entrega mensal (sob demanda), durante o exercício de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Produto	Unidade	Quant.
01	Gasolina comum (combustível automotivo): derivado de petróleo, destinado ao abastecimento de veículos automotores, composto por mistura homogênea de hidrocarbonetos e etanol anidro combustível em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), atendendo às normas vigentes de massa específica, octanagem e demais parâmetros físicos-químicos aplicáveis à gasolina comum comercializada no Brasil.	Litro	08.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHÉK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

2.1. - O contratante pagará ao contratado os seguintes valores:

Item	Produto	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina comum (combustível automotivo): derivado de petróleo, destinado ao abastecimento de veículos automotores, composto por mistura homogênea de hidrocarbonetos e etanol anidro combustível em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), atendendo às normas vigentes de massa específica, octanagem e demais parâmetros físicos-químicos aplicáveis à gasolina comum comercializada no Brasil.	Litro	8.000	R\$6,69	RS 53.520,00

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das ordens de fornecimento emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7. - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. - Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO



3.1. - Para a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, deve haver reajuste no preço apresentado caso haja oscilação mercadológica que torne o necessário a fim de evitar enriquecimento ilícito de qualquer das partes.

3.2. - No caso de revisão de preço com o amparo na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado, devendo a CONTRATANTE apresentar fatura de compra do produto, demonstrado sua variação de preço.

3.3. - Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 05 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 05.

3.4. - O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE, provas e documentos que justifiquem a alteração do preço ajustado, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

3.5. - Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 3.2., reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - O veículo será abastecido na sede do Município mediante apresentação de ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o CONTRATADO a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- c) Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- d) Realizar os pagamentos de acordo com este documento.

II – DO CONTRATADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

SubUnidade Orçamentária: 01

01.031.0001.2002 - Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas.

33903000 - Material de Consumo.

Ficha - 0005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2026, contado da data de sua assinatura, podendo ser aditado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;
- d) Razões de interesse público.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.3. - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.4. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, quando for o caso.

9.1.5. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial desta Câmara, que é o quadro de avisos afixado no hall da Câmara, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO




CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br


11.1. - Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Kubitschek - MG, em 12 de fevereiro de 2026.





Câmara Municipal de Presidente Kubitschek
Geraldo Magela da Silva
CONTRATANTE



Adilson Wagner de Almeida
POSTO TIJUCAL LTDA.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 138.647.956-05

Nome: 
CPF: 700 999 000 27